

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Aline Mariano

Relatoria: Vereador Renato Antunes

Ementa: Obriga a formação em curso superior de licenciatura em Educação Física para a docência dessa disciplina na educação infantil e fundamental. Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2017**, de autoria da vereadora Aline Mariano, para análise e parecer.

A matéria proposta visa tornar obrigatória a formação em curso superior de licenciatura em Educação Física para a docência dessa disciplina na educação infantil e fundamental.

DO PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 115, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica:

Regimento Interno

“Art. 115. À Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias que tratem de:

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

*I - educação e instrução pública e privada;
(grifo nosso)*

II - artes e patrimônio histórico;

III - convênios escolares e bolsas de estudo;

IV - cultura, esportes e turismo;

*V - denominação de logradouros públicos,
inclusive alterações da toponímia preexistente;*

*VI - concessão de títulos de cidadania recifense
e outorga da “medalha José Mariano” e de outras
honrarias e prêmios;*

*VII - promoção de certames culturais e
turísticos e difusão do folclore regional;*

*VIII - incentivo e apoio às pesquisas que visem
resgatar a cultura afro-brasileira e a indígena;*

*IX - contribuição para o fortalecimento das
entidades que trabalhem com a cultura afrobrasileira
e a indígena; e*

*X - atividades desportivas e recreativas
promovidas pelo município do Recife no que tange à
política municipal de desportos.*

...”

Frise-se que, a análise dos aspectos que tratam dos critérios formais, constitucionalidade e juridicidade da matéria, sobretudo dos fatores substanciais exigíveis, cabem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis. A este colegiado cabe tão somente a análise de mérito.

Embora não seja competência dessa comissão tratar dos critérios que regem o processo de padronização das normas legislativas, se faz importante a observância e a aplicação analógica da legislação estadual (caso de ausência de norma regulamentadora), deve-se obedecer, portanto, ao disposto da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011 e a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998. Tal recomendação possui caráter meramente informativo, não influencia no resultado deste parecer, pois cabe à primeira

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

comissão (quando da redação final) ajustá-la ao que propõe as normas anteriormente mencionadas.

Isto posto, concluo que o projeto de Lei Ordinária, ora analisado, não traz conteúdo de caráter prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, tampouco, óbice ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2017**, de autoria da vereadora Aline Mariano.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2017**, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

Presidente: Vereadora Profa. ANA LÚCIA
Presidente

Ver. RENATO ANTUNES
Vice- Presidente (Relator)

Ver. NATÁLIA DE MENUDO
Membro Efetivo

Ver. ANDRÉ RÉGIS

Ver. FELIPE FRANCISMAR